

PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A APRECIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Machados, no Estado de Pernambuco, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, poderão por meio dos respectivos representantes legais, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Todas as contratações serão firmadas pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo.

Art. 3º - O Regime Jurídico dos servidores contratados municipais será subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).

Art. 4º - Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público no âmbito do Município de Machados-PE:

- I- A contratação temporária de pessoal para assistência a situações de calamidade pública;
- II- A contratação temporária de pessoal para o combate a surtos endêmicos;



- III- A contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;
- IV- A contratação temporária de professor nos casos de necessidade e quando verificada a insuficiência de pessoal no quadro de servidores efetivos, para atender a necessidade do serviço público no âmbito do Município, bem como a substituição de professores que estejam de licença médica ou licença maternidade;
- V- A contratação de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, psicólogo, e outros profissionais de saúde, com profissões reconhecidas por lei federal, para atuar na rede municipal de saúde em atividade ambulatorial, plantão ou de urgência;
- VI- A contratação temporária de pessoal para atuar na conservação, proteção e guarda dos bens públicos municipais, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;
- VII- Contratação temporária de técnicos nas áreas jurídicas, como advogado, de informática, contábil, financeira, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;
- VIII- Demais contratações conforme a necessidade do serviço público, elencada no quadro anexo.

Art. 5º - As contratações poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso não exista mais a necessidade temporária excepcional do serviço público.

Art. 6º- As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os contratos serão remunerados conforme o disposto na MP nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, e terão jornadas que variam de 15 a 30 horas semanais e cuja remuneração será proporcional a jornada de trabalho contratada.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em vigor, oriundas dos programas em vigor ou recursos próprios.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 03 de janeiro de 2022.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.





**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Machados, no Estado de Pernambuco, em 24 de janeiro de 2022.**

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Quantidade	Cargo	Carga Horária
20	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	15/30 hs semanais
30	Auxiliar de Sala	15/30 hs semanais
10	Digitador Escolar	15/30 hs semanais
20	Auxiliar Administrativo Escolar	15/30 hs semanais
14	Porteiro Escolar	15/30 hs semanais
14	Vigia Escolar	15/30 hs semanais
03	Coveiro	30 hs semanais
02	Pintor	30 hs Semanal

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 24 de janeiro de 2022.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002/2022.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei n° 020/2020, com a finalidade de **contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.**

Certo da compreensão dos membros que compõem esta Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e demais vereadores os meus protestos de elevada estima e apreço, agradecendo a colaboração dos Senhores na atualização das questões administrativas tendo em vista as mudanças na estrutura do FUNDEB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 24 de janeiro de 2022.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional